



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



PROCESSO Nº 22/14
CONVITE Nº 05/14

CONTRATO Nº 52/14

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Santa Clara D' Oeste e a empresa **RUBIM & RUBIM RENOVADORA DE PNEUS LTDA - EPP**, tendo por objeto a contratação de empresa para **Prestação de Serviços de Ressolagem e Recauchutagem de Pneus Para a Frota Municipal**.

Partes Contratantes:

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Santa Clara D' Oeste, com sede na Av. Giocondo Giovanni Gazzoto, 214, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.135.944/0001-04, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Claudiomar Furon Sanches, portador da RG nº 17.406.948 e do CPF nº 080.671.998-25, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **RUBIM & RUBIM RENOVADORA DE PNEUS LTDA - EPP**, com sede à Av. Alcebiades Bernardo nº 446, Cidade de Jales, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.157.613/0001-90, ora representada na forma de seus atos constitutivos por Nelson Rubim Junior, portador do RG nº 27.242.638-6

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Convite nº 06/14.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer à CONTRATANTE, os seguintes itens constantes do descritivo do Edital: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12.

1.2 - O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2014, a contar da data de sua assinatura.

2.2 - Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvada à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA DO LOCAL

4.1 - O fornecimento do produto, objeto desta licitação, deverá ser feito mediante solicitação do responsável do setor do departamento de compras.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2 - O valor total do presente contrato fica estimado em R\$ 55.137,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Cento e Trinta e Sete Reais, onerado na seguinte dotação do orçamento de 2014, a saber:

Órgão: 01 - Poder Executivo

Unid: 01.04.01 - Gabinete do Secretário de Assistência Social

Dotação: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

08.2440006.2004 - Encargos com a Secretaria de Assistência Social

Órgão: 01 - Poder Executivo

Unid: 01.07.01 - Serviços Urbanos

Dotação: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15.4520009.2014 - Encargos com o Serviços Urbanos

Órgão: 01 - Poder Executivo

Unid: 01.06.01 - Ensino Fundamental

Dotação: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12.3610008.2009 - Encargos com o Ensino

Órgão: 01 - Poder Executivo

Unid: 01.09.01 - Departamento Municipal de Estradas e Rodagem

Dotação: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

26.7820011.2017 - Encargos com o Setor de Estradas e Rodagens

Órgão: 01 - Poder Executivo

Unid: 01.08.01 - Agricultura e Abastecimento

Dotação: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

20.6010010.2016 - Encargos com a Sec. Agrop. E Meio Ambiente

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



6.1 - Ocorrendo alteração de preço nos produtos a serem fornecidos, para mais ou para menos, por determinação do órgão competente, os mesmos poderão ser majorados ou reduzidos de acordo com o percentual da majoração ou redução, a ser aplicados sobre o preço vigente entre os contratantes no momento da alteração, desde que haja solicitação prévia da contratada e, quando for o caso, de ofício da contratante, devidamente instruída com prova idônea da majoração ou redução, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos dos produtos fornecidos, serão efetuados até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, diretamente à Contratada ou representante legal, através da Tesouraria Municipal.

7.1.1 - Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2 - O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Pelo Atraso injustificado no fornecimento, ficará a Contratada sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia da defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma exclui a outra.

8.5 - Na eventualidade de ser aplicada a penalidade de multa, a contratante poderá descontá-la da contratada do saldo credor que esta tiver contra aquela.

8.6 - A aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.